



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 29/98

Data: 04.06.98

Súmula: nomeia EDNILSON BENCK, em estágio probatório e por ordem judicial de eficácia provisória, no cargo de Guarda Municipal

Publicado(a) no Jornal Itua Grande.  
edição de 14/06/98, pág. 2  
Helena K. Ohashi Murata  
Secretária Executiva L. 83  
Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

a) considerando que o Executivo, para cumprir determinação legal e a Constituição Brasileira, condicionou à comprovação de inexistência de antecedentes criminais a nomeação e o empossamento dos candidatos ao cargo de Guarda Municipal;

b) considerando que Ednilson Benck não cumpriu a exigência legal de exibir a prova de inexistência de antecedentes criminais, por motivo de sua prisão em flagrante delito, pela Polícia Federal, quando conduzia uma kombi para o Paraguai, tendo sido, em seguida, denunciado pelo Ministério Público e instaurada a ação penal com o recebimento da pretensão punitiva do Estado /Juiz como infrator dos arts. 180 *caput* e 104 cc. 29 e 69 todos do Código Penal,

c) considerando que o Juízo de 1ª Instância entendeu ser compatível o exercício do cargo de curador do patrimônio da coletividade por um agente estatal processado criminalmente com denúncia pública de desvio de bem dessa mesma coletividade, fundamentando a sentença no convencimento de que, ausente o trânsito em julgado da sentença condenatória, resta presumida a inocência do cidadão brasileiro, à luz da vigente Constituição, sem embargo do disposto no *caput* do art. 5º que ordena ao Estado atuar por seus agentes com a finalidade de garantir aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito... à segurança e à propriedade, e, ao instrumentalizar o exercício dessa tarefa, vale-se do inciso I do art. 37 para determinar ao legislador que limite os direitos naturais da liberdade, vedando o acesso a cargos, empregos e funções públicas ao indivíduo de conduta incompatível com o fim do Estado civil que é basicamente assegurar (tornar efetiva) a fruição por todos os membros da coletividade dos direitos naturais fundamentais: vida, liberdade, propriedade;

d) considerando ainda que, *data vênia*, a distorção da interpretação do ordenamento jurídico, *in casu*, obriga o Prefeito, que tem direito mas não tem poder nem força, a descumprir a Constituição para cumprir a decisão judicial despida do direito — *maxima venia permissa* — entretanto revestida do poder e armada da força;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
GABINETE DO PREFEITO

e) considerando, ainda, o dever jurídico de o Município, componente da República Federativa do Brasil (CF 1º) garantir aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País o direito subjetivo à inviolabilidade da propriedade (CF 5º), atuando por seus agentes públicos com moralidade (CF 37 *caput*);

f) considerando, finalmente, a necessidade da eliminação da antinomia entre a sentença judicial e a finalidade do Estado Brasileiro, com os métodos hermenêuticos — teleológico e sistemático — consentâneos com a coerência e a logicidade do ordenamento jurídico,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, em estágio probatório, no cargo de Guarda Municipal classe B nível 1 EDNILSON BENCK.

§ 1º. Condiciona-se a vigência deste ato administrativo à vigência da r. decisão judicial exarada nos autos sob n.º 136/97 de Mandado de Segurança.

§ 2º. No período da indefinição do Poder Judiciário, correlato à ausência do trânsito em julgado da r. sentença concessória da segurança, veda-se o exercício da função de curador do patrimônio público da Guarda Municipal do indivíduo denunciado, processado e condenado por crime contra o patrimônio.

§ 3º. Por força do disposto no art. 20, da lei n.º 01/94, o candidato fica convocado para a posse marcada para as 10:00 h de 08.06.98.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data 04 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, em 04 de junho de 1998.

DR. MANOEL KUBA,  
Prefeito Municipal.

*Handwritten notes and signature:*  
Poderia  
05/06/98  
[Signature]